

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 69/2026, de 24 de Julho de 2026, de autoria do Prefeito, que “Ratifica a terceira alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e dá outras providências”.

A proposta tem por finalidade atualizar e consolidar as regras de funcionamento do Consórcio, promovendo alterações em sua estrutura institucional, governança, objetivos, área de atuação, organização administrativa, empregos públicos e demais normas necessárias ao seu funcionamento.

A iniciativa do projeto também é legítima, uma vez que trata de matéria relacionada à participação do Município em consórcio público, instrumento expressamente autorizado pelo art. 241 da Constituição Federal, além de possuir regulamentação específica na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Importante destacar que o Município já integra o CINCATARINA, sendo que a presente proposição busca adequar e ratificar as alterações realizadas em seu Protocolo de Intenções, garantindo que sua atuação permaneça de acordo com a legislação atualmente vigente.

Conforme analisado pelo Procurador Legislativo no Parecer Jurídico nº 114/2026, o Consórcio possui natureza de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituindo instrumento de cooperação entre os entes federativos para a busca de soluções conjuntas e mais eficientes para a Administração Pública.

As alterações propostas também promovem adequações às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito às compras e contratações compartilhadas, além de estabelecerem regras mais detalhadas para o contrato de rateio, que deverá observar a legislação própria e contar com a correspondente previsão orçamentária.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A Constituição Federal reconhece expressamente a possibilidade de os Municípios estabelecerem consórcios públicos e realizarem a gestão associada de serviços públicos, sendo esta uma importante ferramenta de cooperação entre os entes federativos.

No presente caso, não se trata da criação de uma participação totalmente nova do Município, mas da ratificação das alterações e da consolidação do Protocolo de Intenções de um Consórcio do qual Rio do Sul já participa desde 2018, mediante autorização legislativa.

Além de sua regularidade jurídica, a proposta busca atualizar a estrutura e o funcionamento do CINCATARINA, proporcionando maior segurança jurídica para a atuação conjunta dos Municípios e demais entes consorciados, inclusive nas áreas de compras, contratações e prestação de serviços de interesse comum.

Ressalta-se, ainda, que o Parecer Jurídico nº 114/2026 da Procuradoria Legislativa concluiu expressamente pela legalidade e constitucionalidade do projeto, não identificando qualquer impedimento jurídico à sua tramitação e aprovação.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 11 de Agosto de 2026

PEIXE
Vereador Relator